

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCS N°1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão e a manutenção de bolsas no âmbito do PPGCS/UFRB

A COORDENADORIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS CULTURA, DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso n do Art. 16 da Resolução N° 024/2018 do Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de 03 de Julho de 2018, assim como o inciso n do 14 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e o Art. 7° da Resolução N°17/2018 do Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de 12 de Março de 2018, e de acordo com a Portaria N° 76, de 14 de Abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES -, e com as Portarias conjuntas CAPES/CNPq N° 1 e 2, de 15 de Julho de 2010, resolve:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos sobre solicitação, seleção, distribuição e acompanhamento de bolsas a estudantes no âmbito do PPGCS/UFRB.

Art. 2º Esta instrução aplica-se somente às bolsas regulares no país. Bolsas de doutorado "sanduíche" no exterior, de pós-doutorado ou de agências de fomento estrangeiras seguirão normas específicas.

CAPÍTULO 2

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRB é responsável pela distribuição, concessão e retenção das bolsas concedidas por agências de fomento, com aprovação do colegiado.

§ 1º A Comissão de Bolsa é composta pelo coordenador e por, pelo menos, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, conforme:

I - o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – o representante discente deverá estar matriculado no Programa como discente regular.

§ 2º O mandato de cada membro da Comissão de Bolsas será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da sua nomeação.

§ 3º Caso o representante discente defenda o trabalho de conclusão de curso, o seu mandato será finalizado, independente da data de sua nomeação.

§ 4º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais para a distribuição e retenção das bolsas.

§ 5º Deste modo, são atribuições da comissão de bolsas:

I – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta resolução e, de acordo, com a regulamentação das agências de fomento.

CAPÍTULO 3

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º A aprovação do aluno no processo seletivo não oferece nenhuma garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando a eventual concessão vinculada, indissolúvelmente, à disponibilidade da mesma.

Art. 5º. A distribuição de bolsas na modalidade de ampla concorrência ocorrerá, somente, após a atribuição das bolsas para os inscritos via políticas afirmativas, de acordo com a classificação obtida no processo de seleção do programa.

§ 1º A planilha de pontuação será disponibilizada juntamente com o resultado da seleção a cada ano.

§ 2º Na distribuição das bolsas será considerado o ano de ingresso no Programa, quanto mais antigo o ingresso menor a prioridade

Art. 6º. Do total de bolsas disponíveis anualmente, ficam garantidas as cotas, amparadas pela Resolução CONAC -33/2018, na seguinte distribuição:

I - 20% do total de bolsas serão destinadas aos candidatos inscritos a cotas para autodeclarados negros;

II - 15% do total de bolsas serão destinadas para candidatos inscritos a cotas para Indígenas, Quilombolas e Pessoas Trans;

III - 5% do total de bolsas serão destinadas aos candidatos inscritos a cotas para pessoas com deficiência.

Art. 7º. Nos casos em que o PPGCS dispor de somente 4 (quatro) bolsas, ou menos, fica assegurada a concessão de metade do total disponível para os candidatos inscritos a cotas para autodeclarados negros e, pelo menos, uma bolsa para o processo de ampla concorrência.

§ 1º Ao garantir-se pelo menos uma concessão por ampla concorrência, a quarta bolsa deve ser concedida a candidato inscrito a cotas para autodeclarados Indígenas, Quilombolas e Pessoas Trans.

§ 2º Caso não haja ingressante autodeclarado Indígena, Quilombola e Pessoa Trans, a quarta bolsa será concedida pelo processo de ampla concorrência

§ 3º Quando o total de bolsas disponíveis para o PPGCS for igual ou superior a 5 (cinco), ficam mantidas as regras dispostas nos Art. 7º e Art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Na ausência de candidatos inscritos por ações afirmativas, as bolsas serão destinadas aos ingressantes pela ampla concorrência e sua manutenção estará condicionada às regras estabelecidas pelo órgão de fomento.

Art. 9º. Em caso de desistência de bolsista inscrito a cotas para autodeclarados negros, a bolsa será concedida a outro candidato nas mesmas condições; o mesmo procedimento é válido para bolsas concedidas a candidato inscrito a cotas para autodeclarados Indígenas, Quilombolas e Pessoas Trans.

Art. 10. Para os efeitos de distribuição de bolsas, a Comissão de Bolsas considerará os seguintes critérios de escolha:

I – Entre os alunos recém-ingressos, terão prioridade máxima os que não possuem vínculo empregatício de qualquer natureza, nem exerçam atividade remunerada;

II – Os alunos recém-ingressos que possuam vínculo empregatício, ou exerçam atividade remunerada, mas que desde o início se dispõem a dedicar seu tempo exclusivamente às atividades do PPGCS têm prioridade sobre os que não têm essa disposição;

III – Os alunos recém-ingressos que se dispuserem à dedicação exclusiva (com demissão, exoneração ou licença sem vencimentos) terão prioridade sobre os que só se dispuserem ao longo do curso;

IV – Os alunos que pediram demissão ou exoneração dos seus vínculos empregatícios em benefício da bolsa terão prioridade sobre os que só pediram licença sem vencimentos;

V – Os alunos que se dispuserem ao longo do curso à dedicação exclusiva (através de demissão, exoneração ou licença sem vencimentos) terão prioridade sobre os alunos que pretendem acumular bolsa e salários ou remuneração.

CAPÍTULO 4

DA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

Art. 11. O processo seletivo para os candidatos à bolsa será realizado por meio de edital, publicado na página eletrônica institucional do Programa (<https://www.ufrb.edu.br/pgcienciassociais/>).

Art. 12. A seleção para concessão ocorrerá de acordo com a disponibilidade de bolsas do PPGCS.

Art.13. Poderão participar do processo seletivo todos os discentes regularmente matriculados/as no PPGCS, desde que atendam os critérios descritos abaixo

I - cumprir com o exigido no Art. 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, especialmente os incisos: “I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação; II - quando possuir vínculo empregatício estiver liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos; IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação; VI - não ser aluno em programa de residência médica; X – fixar residência na cidade onde realiza o curso; XI - não

acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos em lei.”

II - para o caso de candidatos que não estejam no primeiro semestre do curso, o estudante deverá comprovar, por meio da apresentação do histórico escolar atualizado, desempenho acadêmico de excelência apresentando menção igual ou superior a 8,0 em todas as disciplinas cursadas.

III - Não estar matriculado em nenhum outro curso de pós-graduação (stricto ou lato sensu) em instituição pública ou privada;

IV - Não estar aposentado ou em situação equiparada;

V - Não são elegíveis candidatos que estejam a apenas 6 (seis) meses do prazo máximo de defesa do mestrado.

Art.14. As inscrições para o Processo Seletivo Interno de distribuição das Bolsas deverão ser efetuadas pelo discente interessado, por meio de envio dos seguintes documentos:

I - formulário de requerimento para solicitação de bolsas, disponibilizado no edital;

II - declaração de dedicação integral às atividades do PPGCCS;

III - comprovante ou declaração de que reside em Cachoeira ou São Félix;

IV - para o caso de estudantes que já tenham cursado pelo menos 01 (um) semestre: histórico escolar completo e atualizado (contendo as menções do semestre cursado imediatamente anterior ao edital).

V - declaração de não possuir vínculo ou de no caso de possuir estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Art.15. O processo seletivo ocorrerá em etapa única composta pela análise da seguinte documentação:

I - documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, conforme descrito no Art. 14;

II - Classificação no processo seletivo, tendo preferência estudantes recém-ingressantes.

§1º Em caso de empate, o critério a ser adotado será a mais alta pontuação em relação à seguida da classificação no processo seletivo.

Art. 16. Não poderá ser concedida bolsa para o aluno que:

I – Tenha completado 24 meses de bolsa ou de curso no caso de mestrado.

II – Esteja com qualquer pendência com relação aos prazos previstos no regulamento do PPGCS/URFB;

III – Não tenha sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira no prazo máximo de 12 meses a partir do ingresso no Programa.

IV – Tenha sido reprovado ou obtido nota inferior a 8,0 em qualquer uma das disciplinas cursadas.

Art. 17. Após a divulgação da lista de candidatos classificados e selecionados para a distribuição de bolsas e para a efetivação do benefício, o candidato deverá apresentar um plano de trabalho Coordenação do Colegiado do PPGCS, no prazo de 48 horas, juntamente com o termo de compromisso referentes à Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010. A não apresentação de toda documentação será entendida como desistência da bolsa, sendo repassada ao próximo da lista de classificação.

Art. 18. Os resultados dos processos de seleção de bolsistas terão validade por 1 (um) ano a contar da data de sua homologação.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO

Art. 19. A bolsa de mestrado será concedida por 12 meses, com possibilidade de renovação por mais 12 meses.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 20. A cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas realizará avaliação da documentação apresentada pelos discentes bolsistas em consonância ao previsto na Portaria Nº 76 de 2010 da CAPES. Com base na avaliação, a Comissão de Bolsas poderá decidir pela manutenção ou cancelamento da bolsa.

Art. 21 A manutenção da bolsa será recomendada pela Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico e na continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior. Sendo assim, o aluno deverá cumprir as atividades descritas no TERMO de COMPROMISSO de acordo com a CAPES, além do cumprimento dos seguintes critérios:

I - manter desempenho acadêmico excelente, apresentando menção igual ou superior a 8,0 nas disciplinas cursadas. De acordo com a CAPES, a bolsa corresponde a um prêmio aos melhores alunos, que devem ter mérito acadêmico;

II - organização e/ou participação, no mínimo, em 1(um) evento científico regional ou nacional com apresentação de trabalho, durante os 12 meses de vigência da bolsa;

III - Participar como ouvinte de, no mínimo, 2 (duas) bancas de Defesa de Mestrado do PPGCS;

IV - fazer parte da organização e elaboração do Ciclo de Afetos, sob orientação e supervisão dos professores orientadores.

V - participar efetivamente de todos os eventos científicos realizados pelo PPGCS;

VI - dedicar-se exclusivamente às atividades do PPGCS;

VII - cursar as disciplinas relativas ao Estágio em Docência de acordo com o estabelecido no currículo de disciplinas do PPGCS;

VIII - apresentar relatório semestral, com a comprovação das atividades realizadas durante o período de permanência da bolsa.

§ 1º A reprovação em disciplina acarretará em imediata perda da bolsa

Parágrafo Único – A bolsa será cancelada no ato do pedido de prorrogação de prazos regulamentares do Programa: prorrogação de curso ou para o exame de qualificação.

Art. 22. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Distribuição e Acompanhamento de Bolsas do Programa PPGCS.

